Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Jari
"Terra de lutas e conquistas"

PREFEITURA DE JARI-RS
Este(a) Lei esteve
fixado (a) no mural de publicações desta
prefeitura, no período de 30/12/14
à 10/01/15.
Jari-RS

CNPJ: 01.609.402/0001-50 E-mail: pmjarirs@uol.com.br
Rua Barão do Triunfo. 193 - CEP 98175-000 - Jari – RS fone/ fax 0XX55 272 9030, 272 9032, 9083

LEI N° 2.043 DE 30 DE DEZEMBRO 2014

Autoriza o poder executivo municipal de Jari a firmar convenio com o estado do rio grande do sul, através da secretaria estadual da fazenda para a realização de sorteio do programa nota fiscal gaucha e da outras providencias.

PEDROLIVIO PORTO PRADO, Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais de acordo com o Art. 100, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e Ele promulga e sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal de Jari, RS, autorizado a firmar Convenio com o Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria Estadual da Fazenda, para uso da Plataforma NOTA FISCAL GAUCHA, em seus sorteios Municipais.

§ 1° - 0 Município de Jari, definirá através de Decreto Municipal Os prêmios a serem sorteados, através da Plataforma de Dados, de pessoas cadastradas no Programa Estadual NOTA FISCAL GAUCHA, que comprarem neste Município.

§ 2° - Os sorteios serão realizados eletronicamente pela Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul e o resultado será informado ao Município discriminando a premiação e seus devidos ganhadores.

Art. 2° - Com a assinatura do Convênio o Município se habilitará à receber a pontuação no Programa de Integração Tributária.

Art. 3° - Fica igualmente o Poder Executivo autorizado a regulamentar os sorteios, as premiações e demais regramentos estabelecidos pela Secretaria Estadual da Fazenda bem como cumprimento das disposições do Convênio.

Art. 4° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE Jari, Aos 30 dias do mês de dezembro de 2014.

PEDROLIVIO PORTO PRADO
PREFEITO MUNICIPAL

Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Jari
"Terra de lutas e conquistas"

CNPJ: 01.609.402/0001-50 E-mail: pmjarirs@uol.com.br
Rua Barão do Triunfo, 193 - CEP 98175-000 - Jari – RS fone/ fax 0XX55 272 9030, 272 9032, 9083

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

O presente projeto de Lei, visa adequar a legislação municipal a leis estaduais, especialmente as disposições constantes na Lei n° 8.820, de 27.01.1989 e do convênio de mútua colaboração entre o Município e o estado do Rio Grande do Sul.

Em razão do referido convenio o município recebe dentro do retorno do ICMS, aproximadamente R$ 1.600,00 por ponto atingido dentro do PIT (programa de Integração Tributaria), só a adesão a este novo sistema de premiação, contabilizara 30 pontos por semestre, o que representaria uma receita de R$ 48.000 (quarenta e oito mil reais) semestral.

Esta lei regulamentara a implantação da Plataforma eletrônica de sorteio de prêmios, utilizando o sistema estadual de premiação, fazendo com que toda comunidade de JARI que coloque seu CPF na nota fiscal, passe a concorrer a prêmios.

Portanto visando esta regulamentação e o aprimoramento das receitas é que encaminhamos o presente projeto, e aguardamos vosso apoio e aprovação.

PEDROLIVIO PORTO PRADO

PREFEITO MUNICIPAL